

TRADUÇÃO DO "RAGIONAMENTO PRIMO D'INTORNO ALLA LEGGE DELLE XII TAVOLE VENUTA DA FUORI IN ROMA" DE GIAMBATTISTA VICO

Peterson Razente Camparotto (PIC/CNPq/UEM), Vladimir Chaves dos Santos (Orientador), e-mail: ra114570@uem.br; vcsantos@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/
Departamento de Filosofia, Maringá, PR.

Área e sub-área do conhecimento conforme tabela do CNPq/CAPES: Ciências Humanas, Filosofia.

Palavras-chave: Vico, Lei das XII Tábuas, tradução.

Resumo: O texto de Vico “Ragionamento primo d'intorno alla legge delle XII Tavole venuta da fuori in Roma” que trata da *Lei das XII Tábuas* é importante para a compreensão do pensamento do autor e da própria história do Direito comum. A *Lei das XII Tábuas* é considerada como uma legislação de costumes e regras que se conservaram no decorrer da história de Roma desde os povos primitivos do Lácio. Nesse texto da *Ciência Nova*, Vico parte de uma visão histórica segundo a qual o pensamento primitivo nas origens das nações foi concreto e poético. A partir da natureza poética comum das nações, Vico é capaz de refutar a tese “difusionista”, segundo a qual a *Lei das XII Tábuas* dos romanos teria vindo de fora, trazida da Grécia, abordando o problema a partir de um ponto de vista “internalista”, segundo o qual as legislações das nações surgem a partir dos seus próprios costumes, que nascem do interior de sua própria natureza poética e primitiva. Este projeto de pesquisa tem o objetivo de trazer à luz em língua portuguesa esse importante texto de Vico.

Introdução

A população romana, no começo da República de Roma, era heterogênea, mas basicamente, em termos políticos, vivia sob a tensão entre patrícios e plebeus, de modo que as reformas legislativas decorreram desse conflito. Com o surgimento das leis republicanas, houve a criação dos Tribunos através da lei chamada *sacrata*, em que à plebe mais garantias foram outorgadas: podiam esses representantes convocar o povo, chamar a julgamento qualquer magistrado, os plebiscitos e os senatusconsultos (MEIRA, 1972, p. 38-43). Depois de um tempo de divergências entre o senado e a plebe, chegam as duas classes a um aparente acordo mediante a escolha de uma comissão de patrícios, que redigiram as leis tão ambicionadas naquele contexto em que a plebe reivindicava mais espaço. A interpretação de Vico acerca da origem da *Lei das XII Tábuas* conclui que esta se formou, não por ter sido importada da Grécia com todas as letras, mas a partir do próprio conflito entre o patriciado e a plebe que mobiliza as transformações do Direito romano. A tese do “internalismo”, segundo a qual as leis nascem de dentro

das nações, e não de fora, pode ser claramente confirmada com a tradução proposta por esta pesquisa, a partir do texto original do “Capítulo III” do “Apêndice” da obra *Ciência Nova* de Giambattista Vico. Ao analisar os discursos de Lívio e Dionísio, Vico nota que tais autores deixaram-nos incertos quanto às reais circunstâncias da origem das *XII Tábuas*, Lívio fazendo a *Lei das XII Tábuas* vir de Atenas e de outras cidades da Grécia, ao passo que Dionísio, ao contrário, também a faz vir de outras cidades gregas, mas da Itália, da Magna Grécia. (VICO, 1992, § 1434). Vico com sua visão histórica interpreta a gênese da *Lei das XII Tábuas* a partir da história das ideias humanas. Portanto, a *Lei das XII Tábuas* deve ser compreendida a partir das ideias que os primitivos romanos de natureza poética eram capazes de produzir. A história das ideias, para Vico, “era ampla o bastante para incluir a história da razão prática, a história das suposições reveladas pelas ações humanas, a história da percepção e a história do senso comum” (BURKE, 1997, p. 64).

Vico, partindo da sabedoria primitiva dos bárbaros poetas, constata que não se deu a difusão de um modelo de costumes e regras dos hebreus para toda civilização ocidental, mas que os povos se desenvolveram simultaneamente a partir da mesma natureza poético-primitiva comum às nações, que pode ser verificada na semelhança entre os mitos das diferentes culturas do antigo Mediterrâneo, como os gregos, hebreus, egípcios, sírios, fenícios e outros (BURKE, 1997, p. 56). Assim, na ausência de uma fonte comum a partir da qual teriam vindo as primeiras leis de todas as nações, tem-se a variedade das civilizações desenvolvendo-se em paralelo, de modo que o pensamento concreto, e primitivo, era comum a todas as nações na sua origem, e provinha do saber sintético dos primeiros poetas, que conheciam e se expressavam por meio de caracteres poéticos. Na primitiva linguagem simbólica, os caracteres linguísticos tinham “as relações naturais com as ideias que queriam significar” (BURKE, 1997, p. 54). A *Lei das XII Tábuas* não pode ter sido produzida pela difusão da legislação de Sólon, mas deve ter nascido do saber poético dos povos primitivos do Lácio. Como a *Lei das XII Tábuas* foi um documento escrito, refletindo as necessidades e utilidades primitivas de Roma, representa um conjunto de costumes e instituições que prevaleciam na região do antigo Lácio e de suas colônias. Na *Academia Palatina* entre os séculos XVII e XVIII em Nápoles, discutia-se se o direito feudal teria vindo do Direito romano, divergindo romanistas e germanistas. Já na *Academia Francesa* nesse período, havia a *Querela entre Antigos e Modernos*, na qual se discutia se os antigos deveriam ser modelos para os modernos, e entre outras coisas, se Homero deveria ser modelo para os poetas modernos. Além disso, Vico foi influenciado pela descoberta das Américas e pela constatação dos hábitos poéticos dos povos americanos. A partir desse cenário de discussões, o pensador conclui que a hipótese “difusionista” é pouco plausível, seja no caso dos hebreus como origem da civilização ocidental, seja no caso dos egípcios como origem da cultura judaica, seja no caso dos gregos e de Sólon como origem da *Lei das XII Tábuas* e da cultura romana, ou mesmo no caso dos romanos como origem do direito feudal. Peter Burke, a respeito do debate ressalta:

Como no caso das Doze Tábuas, e de sua suposta derivação das leis de Sólon, Vico negou que o empréstimo houvesse ocorrido e, em vez disso, deu ênfase ao desenvolvimento interno autônomo. O desenvolvimento seguiu linhas paralelas na antiga Roma e na Europa medieval, sugeriu ele, simplesmente porque a forma militar de organização social era um aspecto da idade dos heróis, que se repetiu mais uma vez na história humana. Em suma, o conceito de evolução legal (em oposição à invenção ou à difusão) era importante para Vico; conseqüentemente, seu livro ocupa um lugar importante em qualquer história da ideia de evolução legal. (BURKE, 1997, p. 51).

A *Lei das XII Tábuas* norteou a vida dos romanos, segundo Vico, até os tempos do imperador Augusto. A legislação elaborada ao longo do império teria sido sistematizada no Código de Justiniano (Séc. V e VI). O conflito entre patrícios e plebeus na aurora da República de Roma foi marcado pela luta em torno dos cargos públicos, com a criação dos tribunos, pelo direito de culto, pelo direito de casamento, pelo direito de herança e transmissão e pelo domínio dos campos. A lei surgira com o início da República, ainda sob o consulado de Junio Bruto e Tarquinio Colatino, que marcou a entrada dos plebeus no Senado sob a figura do tribuno. Mas, a *Lei das XII Tábuas*, originalmente, segundo Vico, tem um caráter eminentemente aristocrático e basicamente regula o domínio dos patrícios sobre os plebeus. As conquistas legislativas da plebe fizeram a República passar de aristocrática para popular e modificaram o caráter aristocrático da legislação definida pelas *XII Tábuas*.

Após o surgimento da escrita, a *Lei das XII Tábuas* aparece como primeira fonte jurídica formal, escrita, documental e bibliográfica de aspecto relevante no processo colonial e civilizatório do Ocidente. (MEIRA, 1972, p. 23-32). Norberto Bobbio diz que “um dos pontos fundamentais da concepção da história de Vico é o de que, logo que a humanidade deixou a fase pré-estatal - correspondente ao “estado da natureza” dos jusnaturalistas - a primeira forma de Estado a surgir foi a república aristocrática, seguida pela república popular, que veio a dar na monarquia.” (BOBBIO, 1997, p. 118). A propriedade dos campos em Roma comunicava-se pelo casamento e pelo direito de herança. Assim, o casamento, a herança e a transmissão formal da propriedade, entre os plebeus, tornando-os sócios em relação às propriedades dos campos, confirma a tese do “internalismo” para o direito natural, pois não houve uma reprodução formal da legislação grega de Sólon diretamente transmitida pelos embaixadores de Roma no contexto do conflito entre patrícios e plebeus na fase inicial da República. Pelo contrário, somente por causa desses problemas internos em relação à representatividade da plebe, ao direito de casamento, ao direito de herança e à transmissão formal dos bens de posse é que se pode entender a evolução legal da legislação romana, desde a formulação da *Lei das XII Tábuas* até as reformulações defendidas pela plebe, e, enfim, se pode compreender o caráter genuíno e propriamente romano, e heroico-aristocrático da *Lei das XII Tábuas*.

Conclusões

Pode-se concluir que o “difusionismo” é derrubado pela tese do desenvolvimento interno e autônomo do Direito, ou seja, pela tese de que a *Lei das XII Tábuas* tem origem nos costumes, necessidades e utilidades próprias dos romanos. Uma vez que as leis nascem da natureza interna das nações, pode-se concluir também que a *Lei das XII Tábuas* nasceu da natureza poética, heroica e aristocrática dos primeiros povos romanos.

Materiais e Métodos

O trabalho foi realizado basicamente por meio de tradução e notas a partir do cotejo do texto original e de edições críticas com o uso de dicionários especializados. Além disso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, assim como uma análise do texto levando em conta o contexto histórico do autor e da obra.

Resultados e Discussão

Como resultado desta pesquisa, pretende-se publicar esta tradução juntamente com a publicação de textos inéditos de Vico que está sendo preparada no âmbito do Projeto de Extensão “Entre Filosofias Antigas e Modernas” da UEM, em parceria com o “Grupo de Estudos da Filosofia de Giambattista Vico” da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Além disso, a tradução proporcionou o aprofundamento no pensamento de Giambattista Vico acerca da história do direito romano, tema riquíssimo para futuras pesquisas na área.

Agradecimentos

Agradecemos ao Projeto de Extensão “Entre Filosofias Antigas e Modernas” da UEM e ao “Grupo de Estudos da Filosofia de Giambattista Vico” da UFU, bem como ao convênio entre a UEM e a *Università degli Studi di Napoli*, no âmbito dos quais pudemos participar de eventos, discussões e traduções em torno da obra de Vico. Agradecemos também ao Departamento de Filosofia (DFL/CCH/UEM) e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Referências

- BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Brasília: Editora UnB, 1997.
- BURKE, Peter. **Vico**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: FUNESP, 1997.
- MEIRA, Silvio A.B. **A Lei das XII Tábuas: fonte do Direito Público e Privado**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

31º Encontro Anual de Iniciação Científica
11º Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior



10 e 11 de novembro de
2022

VICO, G. **Ragionamento primo d'intorno alla legge delle XII Tavole venuta da fuori in Roma.** In: Opere. (Appendice) A cura di Fausto Nicolini. Milano;Torino: UTET, 1952, última edição, 1992.